



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 681, DE 28 DE MARÇO DE 2.023.

PUBLICADO NO
D.O.M.
Edição nº 920
Data: 28/03/23

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 28/2023 – INEXIGIBILIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 876/2.023, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E EMPRESA FLY COW PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MÁRIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 95 e 95A da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, nos termos do inciso III do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando a formalização do Contrato nº 28/2023 – Inexigibilidade – Processo Administrativo nº 876/2.023, celebrado entre a municipalidade e a empresa FLY COW PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA, que tem por objeto: *“Contratação de pessoa jurídica apta a prestação de serviços na implementação e continuidade do Programa Municipal de Capacitação Profissional, no que tange ao curso de: “Práticas do Marketing digital por meio da produção de vídeo com celular: Criação de vídeos para micro e pequenas empresas para promoção e vendas on-line – Método Presencial Digital, contemplando a apresentação do conceito e práticas do Marketing Digital, considerando um conjunto de informações e ações que podem ser desenvolvidas em diversos meios virtuais com o objetivo de promover empresas e produtos, agregando a produção de vídeos com a utilização de câmera de celular e aplicativos de edição, como ferramentas de promoção de negócios para microempreendedores estabelecidos no município, por meio de apresentação de conteúdo teórico e aplicações práticas do vídeo marketing relacionadas a qualidade de imagem, som e edição em ambientes digitais, conforme especificações do Edital”.*

Considerando a necessidade de designar Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme solicitação do Departamento de Compras e Contratos, por meio do Memorando nº 104/2023 - SMFGE.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada como Fiscal do Contrato nº 28/2023 – Inexigibilidade – Processo Administrativo nº 876/2.023, a servidora pública **DÉBORA DAIANE SILVA SERRAGLIO – RE 8.772**, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 681/2.023 – Fls. 02

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato nº 28/2.023, nos termos da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, caberá, ainda:

- I - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado ou Recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- VII - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- VIII - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- IX - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- X- exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 681/2023 – Fls. 03

Parágrafo único. A Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do Contrato, observando o cumprimento das condições ajustadas. Em sendo constatado irregularidades em sua execução, o fiscal emitirá notificações para eventual correção. A falta de correção do ajuste poderá implicar no não aceite da Nota Fiscal ou documento equivalente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2.023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de março de 2.023.

MÁRIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Municipal de Desenvolvimento Econômico e
Empreendedorismo

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Secretaria Municipal de Governo